



Ministério da Fazenda
Gabinete do Ministro / Assessoria para Assuntos Parlamentares
(61) 3412.2535(2536) - aap.df.gmf@fazenda.gov.br

Ofício nº 238 AAP/GM-MF

Brasília, 09 de junho de 2015

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação
Câmara dos Deputados, Anexo II, Pavimento Superior, Ala C, Sala 136
Brasília - DF

Assunto: Of. Pres. Nº 90/15-CFT, de 05.05.2015

Senhor Deputado,

Referindo-nos à correspondência acima indicada, encaminhamos a Vossa Excelência, de ordem do Sr. Ministro, anexa manifestação da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Respeitosamente,


DANILO GENNARI
Assessor Especial do Ministro

Anexo: Memorando nº 401/2015 – RFB/Gabinete, de 05.06.2015

PIO/CFT/90-15resp/08/06/15



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

Memorando nº 901 /2015 -RFB/Gabinete.

Brasília, 05 de junho de 2015.

Ao Senhor Assessor Especial de Assuntos Parlamentares do Ministério da Fazenda

Assunto: Ofício Pres. Nº 90/15-CFT, de 31/5/2015

Memorando nº 10151/AAP/GM-DF

e Dossiê nº 10039/000828/0315/65

A propósito do Ofício da Comissão de Finanças e Tributação descrito no assunto em epígrafe, que solicita informações quanto a estimativa de impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 2.883, de 2011, encaminhado anexa a Nota-Cota/Coes nº 115, de 29 de maio de 2015.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente
JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

RFB/Gabinete

<Esp. Linc. dos Ministros, loc. Sede do Ministério da Fazenda, SL P, 7º andar, CEP 70.048-900 – Brasília/DF>

<www.receita.fazenda.gov.br>



NOTA CETAD/COEST Nº 115/2015

Brasília, 29 de maio de 2015.

Interessado: Gabinete da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).
Assunto: Estimativa de impacto orçamentário-financeiro de Projeto de Lei nº 2.883/11,
e-Processo: 10030.000828/0515-65

A presente Nota Técnica tem como objetivo subsidiar a resposta ao Pedido de Informações formulado pela Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, encaminhado à esta RFB por meio do Of. Pres. nº 90/15-CFT, em 21 de maio de 2015, e protocolado sob o e-processo nº 10030.000828/0515-65.

2. Trata de solicitação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro decorrente da aprovação do Projeto de Lei nº 2.883/11, que visa alterar a legislação do Imposto de Renda da Pessoa Física – IRPF e a legislação do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, com o intuito de acrescentar nova possibilidade de dedução do imposto devido ao rol existente.

3. Para tanto, o referido PL contém a seguinte redação:

Art. 2º O inciso I do caput do art. 12 da Lei nº 9.226, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12.

I - as contribuições feitas nos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso, e pelo Conselho Nacional de Defesa Animal;

.....

Art. 3º A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto de renda devido, em cada período de apuração, o total das doações feitas ao Fundo Nacional de Defesa Animal devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional.

Parágrafo único. A dedução a que se refere o caput deste artigo, somada às deduições relativas às doações efetuadas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, a que se refere o art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1990, e aos Fundos do Idoso a que se refere o art. 3º da Lei nº 12.113, de 29 de janeiro de 2011, não poderá ultrapassar 1% (um por cento) do imposto devido.

4. Após a análise e realizadas os cálculos, a renúncia potencial é de:

R\$ milhões			
Valor da renúncia potencial	2016	2017	2018
IRPF	5.522,43	6.652,88	6.819,21
IRPJ	7.312,40	7.836,41	8.393,59
TOTAL	13.834,83	14.489,29	15.212,80

8. Estima-se que a renúncia fiscal de IRPF somada à de IRPJ seja de aproximadamente R\$ 13,83 bilhões em 2016, de próximo à R\$ 14,49 bilhões em 2017 e R\$ 15,21 bilhões em 2018.

São estas as considerações submetidas à apreciação superior.

Messandro Aguirres Corrêa
Analista Tributário da Receita Federal do Brasil
Assinada e Datada Eletronicamente

Vouvo encaminhá-lo ao chefe do Cetal.

Roberto Neme Ribeiro
Coordenador do Cetal
Assinada e Datada Eletronicamente

Apróva o conteúdo da presente nota técnica, encaminhe-se ao Gabinete de Receita Federal do Brasil.

Claudemir Rodrigues Malaquias
Chefe do Cetal
Assinada e Datada Eletronicamente